

# COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### CONTRATAÇÃO DE FRETE PELA INDÚSTRIA – OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO VALE-PEDÁGIO

Instituído em 2001, o Vale-Pedágio obrigatório – [Lei nº 10.209/01](#) – é a forma do embarcador ou equiparado antecipar ao transportador, as despesas com o pedágio, no deslocamento de cargas por meio de transporte rodoviário, nas rodovias brasileiras concedidas à iniciativa privada, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

O Vale-Pedágio obrigatório é exigido no exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, por transportador inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC. O pagamento do pedágio por veículos de carga é de **responsabilidade do embarcador**, qual seja, o proprietário originário da carga contratante do serviço de transporte rodoviário de carga, ou a ele equiparados.

**Destacamos que o descumprimento da antecipação do vale-pedágio obrigatório pode gerar multa administrativa de até R\$ 10.500,00 por veículo e por carga, e indenização de até duas vezes o valor do frete ao transportador. Portanto, muito cuidado ao fazer a contratação de frete!**

### EM QUE SITUAÇÕES A INDÚSTRIA CONTRATANTE DO FRETE É OBRIGADA A ADQUIR O VALE-PEDÁGIO ANTECIPADO?

Como regra geral, a indústria está obrigada a antecipar o valor do vale-pedágio **quando contratar frete de:**

- ❖ Transportadora ou
- ❖ Transportador autônomo

### EM QUAIS CASOS A OBRIGATORIEDADE DE ANTECIPAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO É DISPENSADA?

Nas seguintes situações **não é necessário fazer a antecipação do vale-pedágio:**

- ❖ Veículo rodoviário de carga vazio (desde que não possua contrato que o obrigue a circular vazio no retorno ou ida ao ponto de carga/descarga);
- ❖ Na realização de transporte com mais de um embarcador ou equiparado (carga fracionada);
- ❖ No transporte rodoviário internacional de cargas realizado por empresas habilitadas e cuja viagem seja feita

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: [copemi@fiergs.org.br](mailto:copemi@fiergs.org.br)

em veículo de sua frota autorizada (inclusive no caso de viagem ocasional);

- ❖ No transporte de carga própria, realizado por veículo ou frota própria. Neste caso o vínculo entre o proprietário do veículo ou da frota com a carga deve estar claramente demonstrado.

### **O VALE-PEDÁGIO INTEGRA O VALOR DO FRETE?**

**O Vale-Pedágio não integra o valor do frete**, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias.

### **É POSSÍVEL ADIANTAR O VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO EM ESPÉCIE?**

Não, a antecipação do Vale-Pedágio é autorizada apenas por meio dos modelos próprios habilitados pela ANTT, não sendo permitida, portanto, a antecipação do valor do Vale-Pedágio em espécie.

### **QUAIS SÃO AS EMPRESAS HABILITADAS PELA ANTT PARA FORNECIMENTO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO?**

A lista das empresas habilitadas ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório está disponível no site desta ANTT no seguinte endereço: [http://www.antt.gov.br/cargas/Empresas\\_habilitadas\\_de\\_ValePedagio.html](http://www.antt.gov.br/cargas/Empresas_habilitadas_de_ValePedagio.html)

### **QUAIS SÃO AS INFRAÇÕES E MULTAS RELATIVAS AO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO?**

O descumprimento da Lei do Vale-Pedágio obrigatório - [Lei nº 10.209/01](#), regulamentado pela [Resolução ANTT 2885/2008](#), poderá gerar dois tipos de punições:

- ❖ **AUTUAÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT: multa administrativa de R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00, por veículo, por viagem. A fiscalização poderá ocorrer nas dependências do embarcador ou nas rodovias sob pedágio.**
- ❖ **PROCESSO JUDICIAL INDENIZATÓRIO: o embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete quando descumprir a obrigação de antecipar o vale-pedágio.**

Em 2021, a FIERGS, por meio do COPEMI, e do Conselho de Articulação Parlamentar – COAP, atuaram para alterar o prazo prescricional de cobrança de multa ou indenização por descumprimento da Lei do Vale-Pedágio, trazendo maior segurança jurídica às empresas. O prazo prescricional foi reduzido de 10 anos para 12 meses.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.